



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

Vila Velha (ES), 28 de novembro de 2025



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Vila Velha celebrou o Contrato de Concessão Administrativa nº 214/2020 com a empresa SRE-IP Vila Velha SPE S/A, visando a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública. Entretanto, em razão de reiterados descumprimentos contratuais por parte da concessionária, foi instaurado o Processo Administrativo nº 83.789/2023, que resultou na declaração da caducidade do contrato e na consequente extinção da parceria.

2.2. Com o encerramento da Parceria Público-Privada (PPP), a responsabilidade pela gestão, continuidade e aprimoramento dos serviços de iluminação pública, incluindo as solicitações de extensão de rede elétrica para atendimento das novas unidades de iluminação, retornou integralmente ao Município de Vila Velha. A partir de 2024, tais atribuições foram formalmente transferidas à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU), que passou a atuar como unidade gestora responsável pela execução desses serviços essenciais à coletividade.

2.3. Considerando a nova estrutura administrativa, tornou-se necessário o planejamento e a formalização de contratações específicas para assegurar o atendimento das demandas de ampliação e adequação da rede de energia elétrica municipal, especialmente em locais de crescimento urbano e de implantação de novos equipamentos públicos. Essa medida visa garantir a regularidade do serviço, observando os princípios de planejamento, eficiência e continuidade previstos na legislação vigente.

2.4. A expansão da rede de energia elétrica possibilitará a instalação de novos pontos de iluminação pública, fortalecendo a segurança urbana, a mobilidade noturna e a qualidade de vida da população. Trata-se de um serviço de interesse público relevante, que contribui para o crescimento ordenado do território, a valorização dos espaços urbanos e a adequação de áreas que ainda carecem de infraestrutura elétrica compatível com as necessidades do Município de Vila Velha.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A, empresa privada concessionária de serviço público, é a única fornecedora dos serviços de energia elétrica no Município de Vila Velha, o que inviabiliza a competição em virtude de fornecedor exclusivo, sendo, ainda, a única apta a realizar a extensão de rede de energia elétrica, uma vez que os projetos e orçamentos são elaborados por empresas conveniadas à EDP Espírito Santo, seguindo as normas técnicas sob orientação e padrões definidos pela própria Concessionária.

3.2. A contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição seja inviável, especialmente quando se trata de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

3.3. Assim sendo, será realizada a contratação direta da Concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A através de **Inexigibilidade de Licitação**.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza variável da demanda e à necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados.

4.2. O regime de empreitada por preço unitário foi adotado em razão de:

- a) Incerteza sobre os quantitativos exatos a serem executados, pois a necessidade dos serviços poderá variar conforme as condições da infraestrutura existente e as demandas que surgirem.
- b) Maior controle e transparência na medição e pagamento dos serviços, pois os valores serão pagos somente pelo que for efetivamente executado e atestado pela fiscalização.
- c) Viabilidade operacional e econômica, permitindo que a Administração otimize a aplicação dos recursos conforme a evolução dos serviços.

5. DA JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO DIVISÃO DO OBJETO

5.1. Justifica-se a possível contratação por meio de lote único e não por itens, considerando que o serviço deverá ser entregue de forma unificada, não sendo tecnicamente e economicamente viável dividir a solução.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O serviço de extensão de rede de energia elétrica é indispensável para garantir a expansão da infraestrutura da iluminação pública no Município de Vila Velha, configurando-se como atividade essencial de interesse coletivo. A ausência ou interrupção desse serviço comprometeria diretamente a segurança urbana, a mobilidade noturna e a qualidade de vida da população, além de impedir a implantação de novos pontos de iluminação em áreas de crescimento urbano ou requalificação viária.

6.2. O serviço em questão é prestado exclusivamente pela Concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A no Município de Vila Velha.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço será executado em todo o território do Município de Vila Velha, abrangendo, de forma integral, tanto a zona urbana quanto a zona rural.

7.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de extensão de rede de energia elétrica em locais desprovidos de infraestrutura, possibilitando a instalação de novos pontos e ativos de iluminação pública. Tais ações são essenciais para ampliar a cobertura da rede municipal de iluminação pública, visando fortalecer a segurança pública e melhorar as condições de mobilidade noturna de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

7.3. A execução do objeto seguirá todas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, por se tratar de concessão federal, bem como as normas e os padrões técnicos definidos pela Concessionária.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas são as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 360/2023 e em regramento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATUAL

9.1. O Contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de concessão de serviço público oferecido em regime de monopólio.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por se tratar de concessão federal, o preço praticado é estabelecido e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através de Resoluções Normativas, não havendo nenhuma possibilidade de interferência ou alteração deste.

10.2. O levantamento de mercado do custo desses serviços varia de acordo com a estrutura da rede elétrica a ser implementada (baixa tensão ou média tensão), quantidade de postes, cabos e transformadores instalados, etc., não sendo possível determinar um valor fixo para a sua execução.

10.3. Para o atendimento das demandas relativas à extensão de rede no exercício financeiro de 2026, foi estimado o montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, valor este consignado com a finalidade de suprir as necessidades do serviço até o encerramento do referido exercício.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

U.G.: 23.00.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

U.O.: 23.03.00 – Iluminação Pública

Classificação Funcional: 25.752.0014.2.053 – Fornecimento de Energia Elétrica e Demais Serviços / 25.752.0003.2068 – Manutenção e Expansão da Iluminação Pública – PPA 2026–2029

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

Fonte de Recursos: 1.751.0000.0000 – COSIP / 2.751.0000.0000 – COSIP

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão conforme o efetivo cumprimento das etapas executadas. O processo inicia-se mediante solicitação formal do Município, por meio de ofício encaminhado à concessionária de energia elétrica, indicando o trecho destinado à extensão de rede. Após a análise e aprovação técnica, a concessionária emitirá a Ordem de



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Venda, conforme modelo padrão da EDP, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da correspondência.

12.2. A Ordem de Venda conterá o valor total dos serviços, o prazo estimado de execução e as condições técnicas conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e do contrato de execução de obras na rede de distribuição.

12.3. A execução dos serviços será iniciada após a confirmação do pagamento da Ordem de Venda, o qual deverá ser efetuado até a data de vencimento indicada na respectiva Nota Fiscal, emitida pela concessionária. O pagamento seguirá o fluxo administrativo vigente na Prefeitura, compreendendo as etapas de conferência documental, atesto pelo fiscal designado e autorização da Secretaria responsável.

12.4. Concluídos os serviços, o fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) realizará o ateste da execução, certificando o fiel cumprimento das especificações contratuais, dos padrões técnicos da EDP e das normas da ANEEL.

12.5. Caso haja necessidade de serviços complementares ou ajustes de quantitativos, estes deverão ser previamente formalizados por meio de novo pedido de Ordem de Venda, observando-se as condições contratuais e orçamentárias vigentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da contratada são as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 360/2023 e em regramento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da contratante são as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 360/2023 e em regramento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. O reajustamento dos valores decorrentes da contratação da Concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A não se submete à livre negociação entre as partes, uma vez que tais valores são regulados e determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, órgão responsável pela regulação e fiscalização do setor elétrico no Brasil.

16.2. Nesse sentido, os custos e tarifas aplicáveis às obras de extensão de rede elétrica seguem critérios técnicos e normativos previamente estabelecidos pela ANEEL, em conformidade com a legislação vigente e com os contratos de concessão de distribuição de energia elétrica.

16.3. Assim, eventuais reajustes ou atualizações de valores contratuais decorrem de deliberações regulatórias da ANEEL, sendo de observância obrigatória pela Concessionária e pela Administração Pública, não cabendo, portanto, estipulação diversa ou negociação autônoma.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO

17.1. Considerando que a execução das obras de extensão de rede elétrica será realizada pela Concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, esclarece-se que não será exigida a prestação de garantia contratual.

17.2. Tal medida justifica-se pelo fato de que a rede construída, após a conclusão dos serviços, passa a integrar o ativo patrimonial da própria Concessionária, que assume integralmente a responsabilidade pela operação, manutenção e continuidade da prestação do serviço público.

17.3. Dessa forma, a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária e incompatível com a natureza da contratação. A Concessionária, na qualidade de detentora da concessão, permanece responsável pela integridade e funcionamento da rede, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O Projeto Básico foi elaborado pela servidora Patrícia Oliveira Casagrande, matrícula nº 10004361, e pela servidora Emanoelly Coutinho Effgen, matrícula nº 10005013.

Vila Velha, 28 de novembro de 2025.

Patrícia Oliveira Casagrande
Superintendente de Parceria Público-Privada

Emanoelly Coutinho Effgen
Assistente Técnico II

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.

Vila Velha, 14 de novembro de 2025.

Raphael do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



MANIFESTO DE
ASSINATURAS

